

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

C.M.A.R.
Proc. nº 2184/18
Folha 01

MENSAGEM Nº 018/2018

Angra dos Reis, 08 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que revoga o art. 10, da Lei 1.849, de 03 de outubro de 2007.

O presente Projeto de Lei vem corrigir o vínculo de subordinação dos Auditores-Fiscais do Município. Atualmente, os Auditores-Fiscais Municipais estão subordinados hierarquicamente apenas ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário e ao Subsecretário Municipal de Fazenda. Este organograma impede que haja um vínculo intermediário de hierarquia necessário para desburocratizar os trâmites administrativos. O projeto pretende criar uma ou mais instâncias hierárquicas a fim de se descentralizar a atuação da Secretaria de Finanças visando dar celeridade às respostas administrativas.

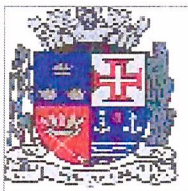
Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esperando receber o apoio e a compreensão costumeira desse Poder Legislativo para a aprovação do Projeto de Lei em anexo, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS – RJ
/eh/las

Recebido em
12/06/18
Jy 184



ANEXO

PROJETO DE LEI

REVOGA O ART. 10 DA LEI Nº 1.849, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007, QUE CRIOU E INSTITUI NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR, A CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 1º Fica revogado o art. 10 da Lei Municipal nº 1.849, de 3 de outubro de 2007, que criou e institui no Plano Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, a carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, na Secretaria Municipal de Fazenda, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.278, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
